



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2024.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- DELIBERAÇÃO ACERCA DA IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2024PE.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 039/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PROFISSIONAL DE SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA NO HOSPITAL MUNICIPAL, PADRE ANTÔNIO MANOEL DA ROCHA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 042/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO MUSICAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW DO ARTISTA FRANK AGUIAR DE RENOME NACIONAL DESTINADO À APRESENTAÇÃO ÚNICA NOS FESTEJOS DE SANTO ANTÔNIO 2024 NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 039/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PROFISSIONAL DE SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA NO HOSPITAL MUNICIPAL, PADRE ANTÔNIO MANOEL DA ROCHA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.
- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 042/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO MUSICAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW DO ARTISTA FRANK AGUIAR DE RENOME NACIONAL DESTINADO À APRESENTAÇÃO ÚNICA NOS FESTEJOS DE SANTO ANTÔNIO 2024 NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 111/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PROFISSIONAL DE SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA NO HOSPITAL MUNICIPAL, PADRE ANTÔNIO MANOEL DA ROCHA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 128/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO MUSICAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW DO ARTISTA FRANK AGUIAR DE RENOME NACIONAL DESTINADO À APRESENTAÇÃO ÚNICA NOS FESTEJOS DE SANTO ANTÔNIO 2024 NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.
- SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE N.º 029/2024.





ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI
ESTADO DA BAHIA

Impugnante:

GSE NORDESTE LTDA

Qualificação: pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.042.452/0001-83, com sede na Rua Pedro Calmon, S/N, Quadra “D”, Lote 79, Paraíso, Guanambi/BA – CEP 46.430-000.

A impugnante, por seus advogados signatários, conforme procuração anexa, com fundamento no art. 164 da lei 14.133/21, vem apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO N.º 025/2024 PE

1. Tempestividade

Inicialmente, importante evidenciar que houve equívoco da administração ao fixar o prazo para apresentação de impugnação às 17h do último dia de prazo, conforme demonstra o registro a seguir:

Número: 025/2024
Modalidade / Proc. Aux: Pregão Eletrônico
Legislação Aplicada: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações

Número do Processo Interno: 079/2024
Situação: Fechado / Publicado

Órgão: Prefeitura Municipal de Urandi
Município/UF: Urandi/BA
Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MICRO USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA COM PAINÉIS DE POTÊNCIA MÍNIMA DE 555W, PRODUÇÃO MÉDIA MENSAL MÍNIMA DO SISTEMA DE 12.000 KWH. POTÊNCIA TOTAL MÍNIMA DO SISTEMA DE 99 KWP INCLUSO MATERIAL, MÃO DE OBRA, MONTAGEM E ENCARGOS...
Ano de Referência: 2024

Unidade de Compra: PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

Tratamento Diferenciado: Ampla Competição
Modo de Disputa do Lote: Por Valor Global
Benefício local/regional: Sim

Casas Decimais: Duas Casas
Aplicar Cotas: Não

Dados do processo

Data de Publicação: 25/04/2024 16:41
Início das Propostas: 30/04/2024 08:00
Limite para Impugnação: 10/05/2024 17:00
Limite para Esclarecimentos: 10/05/2024 17:00
Limite p/ Recebimento de Propostas: 15/05/2024 07:59
Abertura das Propostas: 15/05/2024 08:00
Data de Publicação: 25/04/2024 16:41

Edital
Download já realizado

Botão: Baixar Edital



Av. Messias Pereira Donato, 163, Ed. Flores - Sala 108, Aeroporto Velho, Guanambi, Bahia

55 (77) 3451-1824 contato@prdonato.adv.br www.prdonato.adv.br





Cumprido destacar o cabimento e a tempestividade da presente medida, pois a lei 14.133/21, em seu artigo 164, prevê que o prazo para a apresentação da impugnação é de três dias úteis antes da abertura do certame.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.

Em consonância com o previsto em lei, o edital em apreço, no item 21.1., dispõe:

21.1. Qualquer pessoa poderá para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.

Ocorre que o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 969/2022-Plenário, havia alertado que prazos vencem às 23:59 do último dia, por inexistir respaldo legal para fixação de prazo, por exemplo, às 17:00 horas ou em final de expediente (horário comercial).

A Lei nº 14.133/21 tem menção em seus artigos 164 e 165, respectivamente, à impugnação de edital e aos recursos, mas com prazo em dias, não estabelecendo um horário específico para o término do prazo em seu último dia.

Ao definir o término o prazo às 17h, a administração agiu sem qualquer respaldo legal para encerramento de prazo dessa forma, o que começa contrariando garantias fundamentais previstas no artigo 5º da Constituição Federal: direito de petição (inciso XXXIV, alínea "a"), devido processo legal (inciso LIV), contraditório e ampla defesa (inciso LV). E a legalidade, do artigo 37 da Constituição Federal, implica em observar a lei, inclusive, nos aspectos procedimentais, o que inclui a forma de contar prazos.



📍 Av. Messias Pereira Donato, 163, Ed. Flores - Sala 108, Aeroporto Velho, Guanambi, Bahia

☎ 55 (77) 3451-1824 ✉ contato@prdonato.adv.br 🌐 www.prdonato.adv.br





Dentro da esfera normativa delineada pelo artigo 20 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, que estipula a obrigação de considerar as implicações práticas de um ato ou decisão a ser efetuado, é pertinente ilustrar que seria igualmente inadmissível se um advogado, ao consultar sua lista de prazos no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), fosse informado de um prazo para determinado dia, presumindo que o prazo se encerraria às 23:59, mas, às 17h do mesmo dia, constatasse que o prazo já havia se encerrado.

Não há coerência legal, lógica ou congruência em estabelecer um prazo para um dia específico do qual não se pode obter proveito, uma vez que o sistema registra o término do prazo às 17h, em vez de permitir que seja apresentada a impugnação ao final do dia, às 23h59.

Resta evidente que o prazo finda às 23h59, dessa forma, demonstrada a tempestividade e cabimento da presente medida.

2. Fundamentos

Inicialmente, importante destacar o objeto do edital:

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MICRO USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA COM PAINÉIS DE POTÊNCIA MINIMA DE 555W, PRODUÇÃO MÉDIA MENSAL MINIMA DO SISTEMA DE 12.000 KWH, **POTÊNCIA TOTAL MINIMA DO SISTEMA DE 99 KWP**, INCLUSO MATERIAL, MÃO DE OBRA, MONTAGEM E ENCARGOS PARA ATENDIMENTO DE PREDIOS E DEMAIS REPARTIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE URANDI/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Tendo em vista o objeto, passamos a análise de um dos requisitos da comprovação da capacidade técnica, especificamente, no que diz respeito à quantidade a comprovar.



📍 Av. Messias Pereira Donato, 163, Ed. Flores - Sala 108, Aeroporto Velho, Guanambi, Bahia

☎ 55 (77) 3451-1824 ✉ contato@prdonato.adv.br 🌐 www.prdonato.adv.br





No item 8.5, o edital é contraditório, pois apesar prevê em seu caput que a quantidade a comprovar será de 50% do objeto da contratação (49,5 kwp), *verbis*:

8.5. Apresentar atestados de capacidade técnica relativos aos serviços mais expressivos apontados neste Termo de Referência, que tenham sido realizados e concluídos, os quais comprovem experiência anterior, pertinente e compatível, em características, e quantidades, com o objeto da licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que permitam avaliar o desempenho do participante nos serviços elencados, em conformidade ao art. 67, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/2021, **sendo admitida a execução dos seguintes quantitativos, os quais correspondem à comprovação de 50% do que está sendo contratado.**

Contudo, ainda no item em apreço, a tabela descreve a quantidade a comprovar como sendo 99 kwp, o equivalente a 100% do objeto da contratação, conforme demonstra o registro a seguir:

AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MICRO USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA COM PAINÉIS DE POTÊNCIA MÍNIMA DE 555W, PRODUÇÃO MÉDIA MENSAL MÍNIMA DO SISTEMA DE 12.000 KWH, POTÊNCIA TOTAL MÍNIMA DO SISTEMA DE 99 KWP, INCLUSO MATERIAL, MÃO DE OBRA, MONTAGEM E ENCARGOS PARA ATENDIMENTO DE PREDIOS E DEMAIS REPARTIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE URANDI/BA.	
SERVIÇOS	QUANTIDADE A COMPROVAR
A) INSTALAÇÃO DE MICRO USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA	99,00 kwp

Adiante, o item 9.13. do edital em apreço também prevê em seu texto que o quantitativo a ser comprovado será de 50% do objeto a ser contratado, vejamos:

9.13. O Licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, relativos aos serviços mais expressivos, que tenham sido realizados e concluídos, os quais comprovem experiência anterior, pertinente e compatível, em características, e quantidades, com o objeto da licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que permitam avaliar o desempenho do participante nos serviços elencados, em conformidade ao art. 67, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/2021, **sendo admitida a execução dos seguintes quantitativos, os quais correspondem à comprovação de 50% do que está sendo contratado.**



Av. Messias Pereira Donato, 163, Ed. Flores - Sala 108, Aeroporto Velho, Guanambi, Bahia

55 (77) 3451-1824 contato@prdonato.adv.br www.prdonato.adv.br





Ocorre que o edital se contradiz, pois apesar do item 9.13. prever a expressa admissibilidade da demonstração da execução dos valores correspondentes à validação de metade do que está sendo acordado, o subitem 9.13.1 prevê a demonstração do patamar total a ser contratado, senão vejamos:

9.13.1. Para efeito de comprovação da capacidade técnica deverá ser observado os seguintes quantitativos mínimos:

INSTALAÇÃO DE MICRO USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA COM PAINÉIS DE POTÊNCIA MÍNIMA DE 555W, PRODUÇÃO MÉDIA MENSAL MÍNIMA DO SISTEMA DE 12.000 KWH, POTÊNCIA TOTAL MÍNIMA DO SISTEMA DE 99 KWP, INCLUSO MATERIAL, MÃO DE OBRA, MOTAGEM, ENCARGOS PARA ATENDIMENTO DE PREDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE URANDI/BA	
SERVIÇOS	QUANTIDADE A COMPROVAR
A) INSTALAÇÃO DE MICRO USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA	99 kwp

Nesse sentido, importante frisar que tanto no item 8.5 quanto no item 9.13, o edital predispõe que a comprovação de capacidade técnica será suficiente em quantitativo correspondente a de 50% do objeto da contratação.

Contudo, na tabela que acompanha o item 8.5 e subitem 9.13.1, o edital aponta quantitativo mínimo superior ao patamar estabelecido, contemplando a totalidade do quantitativo a ser contratado de 99 kwp (100%), em vez do quantitativo previsto de 50% desse patamar.

Há precedentes no Tribunal de Contas da União nesse sentido, senão vejamos:

Acórdão 2696/2019: Primeira Câmara, relator: Bruno Dantas **É irregular a exigência de atestado de capacidade técnica com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, exceto se houver justificativa técnica plausível.**

Disponível em: [Pesquisa textual | Tribunal de Contas da União \(tcu.gov.br\)](https://pesquisa.textual.tcu.gov.br/)



Av. Messias Pereira Donato, 163, Ed. Flores - Sala 108, Aeroporto Velho, Guanambi, Bahia
55 (77) 3451-1824 contato@prdonato.adv.br www.prdonato.adv.br





A Lei de Licitações e Contratos não oferecia uma especificação clara dos percentuais de exigência a serem observados. Contudo, é notório que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), em especial nos Acórdãos 1.284/2003-TCU-Plenário e 2.088/2004-TCU-Plenário, Decisão 1.640/2002 – Plenário, estabeleceu um entendimento evolutivo quanto à fixação de percentuais acima de 50%.

O TCU, nessas decisões paradigmáticas, salientou a necessidade de justificativa técnica minuciosa para estabelecer percentuais elevados, pois tais exigências mínimas acima do limite de 50% podem, de maneira injustificada, comprometer a competitividade do certame licitatório. É crucial, portanto, que tais percentagens sejam devidamente fundamentadas no processo administrativo anterior ao lançamento do edital, ou mesmo no próprio edital e seus anexos.

Evidente que a imposição de que o licitante demonstre ter executado anteriormente serviços correspondentes a 50% do total estimado da contratação é, em princípio, uma exigência plenamente razoável.

Como sustentado repetidas vezes pelo Tribunal de Contas da União em seus Acórdãos (1.284/2003, 1.949/2008 e 2.215/2008-TCU-Plenário), a imposição de comprovação de percentuais mínimos de realização superiores a 50% carece de fundamentação.

Portanto, é ainda mais **exorbitante e infundada a solicitação de comprovação de quantidade em percentual de 100%**, como determinado no edital em questão.

Considerando tais premissas, é imperativo que a exigência de comprovação de 100% da capacidade técnica seja revista, sob pena de potencial prejuízo à isonomia e à efetiva competitividade do certame, princípios basilares da legislação de licitações públicas.



📍 Av. Messias Pereira Donato, 163, Ed. Flores - Sala 108, Aeroporto Velho, Guanambi, Bahia
☎ 55 (77) 3451-1824 ✉ contato@prdonato.adv.br 🌐 www.prdonato.adv.br





Por sua vez, no mesmo sentido, é a lei 14.133/21, na inteligência do seu artigo 67, inciso II, §2º:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(...)

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

(...)

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a **exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento)** das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Da simples leitura do texto normativo, extrai-se que a administração somente poderá exigir apresentação de atestados de capacidade técnica com quantidades mínimas de **até 50%** (cinquenta por cento), dessa forma, estabelecendo 50% como quantidade limite a ser comprovada por essa via documental.

Pelos fundamentos expostos, demonstra-se exigência ilegal contida no edital, especificamente nas tabelas descritivas dos itens 8.5 e 9.13.1, ao estabelecer a quantidade a ser comprovada no patamar de 100% do objeto a ser contratado (99 kwp).

3. Pedido

Ante o exposto, requer:

- a) O recebimento da presente impugnação, eis que intempestiva;
- b) Seja procedida a revisão do edital do Pregão Eletrônico n.º 025/2024;



📍 Av. Messias Pereira Donato, 163, Ed. Flores - Sala 108, Aeroporto Velho, Guanambi, Bahia

☎ 55 (77) 3451-1824 ✉ contato@prdonato.adv.br 🌐 www.prdonato.adv.br





- c) O adiamento da sessão de licitação para a próxima data disponível após o prazo condizente a ser concedido para as adequações a serem realizadas pela administração, obedecendo o interstício mínimo previsto em lei.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Guanambi/BA,
10 de maio de 2024.

Pompilio Rodrigues Donato
OAB/BA 61.273

Wesley Donato dos Santos
OAB/BA 78.341



📍 Av. Messias Pereira Donato, 163, Ed. Flores - Sala 108, Aeroporto Velho, Guanambi, Bahia
☎ 55 (77) 3451-1824 ✉ contato@prdonato.adv.br 🌐 www.prdonato.adv.br





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



PROCESSO LICITATÓRIO – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024PE

“Delibera acerca de impugnação ao instrumento editalício interposta e dá outras providências”.

Trata-se de impugnação interposta pela empresa GSE NORDESTE LTDA CNPJ/MF sob o n.º 36.042.452/0001-83, com sede na Rua Pedro Calmon, S/N, Quadra “D”, Lote 79, Paraíso, Guanambi/BA – CEP 46.430-000., requerendo seja declarada exigência ilegal contida no edital, especificamente nas tabelas descritivas dos itens 8.5 e 9.13.1, ao estabelecer a quantidade a ser comprovada no patamar de 100% do objeto a ser contratado (99 kwp).

DA FUNDAMENTAÇÃO

Quando a Administração estabelece, no edital as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Nesse sentido, vale citar a lição da Ilustre doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado,





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-
000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. **E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração,** como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); **se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).**

Em esclarecimentos: O edital prevê a aquisição de 5 sistemas de geração fotovoltaica, cada sistema tem o potencial individual de 99KWP, essa potência é a necessária para um sistema, conforme todos devidamente indicados em separado na planilha orçamentária. Assim, para um licitante participar, deveria demonstrar ao menos o quantitativo mínimo de 50% sobre o que está sendo contratado, ou seja, dos 5 sistemas, que juntos totalizam 495kwp, ou seja, 50% deste equivale a 247,5 kwp.

Contudo, a fim de ampliar a gama de participantes, o edital reduziu tal quantitativo para apenas 99 kwp, ou seja, o licitante interessado tem de comprovar aptidão de instalar ao menos um sistema de 99kwp, posto que não existe a possibilidade de comprovar instalação de meio sistema, ou é 1 ou 2, sendo inteiros necessários, o que corresponde então a 20% do quantitativo.





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



Assim, presta os esclarecimentos necessários, sem modificações editalícias.

CONCLUSÃO

É o quanto basta relatar. Passo a **DECISÃO**:

Assim, primeiramente, levando em conta o *quantum* arguido na presente impugnação, **não se há qualquer inconsistência no instrumento editalício.**

Ante o exposto, recebo o presente recurso vez que tempestivo, para em seu mérito julga-lo **IMPROCEDENTE**, mantendo assim *in totum* o conteúdo do instrumento editalício e a conseqüente data de abertura da sessão pública.

Urandi – Bahia, 14 de maio de 2024.

CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO FARIAS

Pregoeira

Decreto nº 040/2023





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
Secretaria de Administração



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 039/2024

Serviços de fonoaudiologia no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha na sede do Município de Urandi – Bahia.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Legislação Correlata - art. 72, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Saúde, pareceres do Departamento Jurídico e da Agente de Contratação Direta da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia., tendo em vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO como procedimento auxiliar, em conformidade ao disposto no art. 74, inciso III da Lei n.º 14.133/2021, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, referente ao **Ato de Inexigibilidade n.º 039/2024**, fica HOMOLOGADA a Contratação da profissional de saúde, para a prestação de serviços de fonoaudiologia no Hospital Municipal, Padre Antonio Manoel da Rocha na sede do Município de Urandi – Bahia. CONSIDERANDO tudo o que consta nos autos do processo, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação, decido **AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA e AOJUDICAR** o objeto da profissional de saúde **MARIA EDUARDA CARDOSO SILVA SANTOS**, fonoaudióloga, inscrita no CPF sob n.º 072.554.325-65, Carteira de Identidade RG n.º 1556715617 SSP/BA e CRF nº 4-13810, residente na Rua Do Rosário, 35, Centro, Palmas de Monte Alto, Bahia, CEP: 46.460-000, com valor mensal estimado de R\$ 5.076,25 (cinco mil e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos), o que perfaz o valor global de R\$ 60.915,00 (sessenta mil e novecentos e quinze reais), conforme proposta apresentada ao Município, para o período de 12 (doze) meses.

Empenhada a despesa, lavre-se o contrato e convoque-se a adjudicada para sua assinatura nos termos do processo de Credenciamento nº 003/2024.

Urandi - Bahia, 15 de abril de 2024.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 042/2023

*Serviços de apresentação de show musical do Artista **Frank Aguiar** de renome nacional destinado à apresentação única nos festejos de Santo Antonio 2024 na sede do Município de Urandi - Bahia.*

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Legislação Correlata - art. 72, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pareceres do Departamento Jurídico e da Agente de Contratação Direta da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia., tendo em vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no Inciso II, § 2º, art. 74 da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, referente ao **Ato de Inexigibilidade n.º 042/2024**, fica HOMOLOGADA a Contratação de empresa especializada em produção musical para prestação de serviços de apresentação de show do Artista **Frank Aguiar** de renome nacional destinado à apresentação única nos festejos de Santo Antonio 2024 na sede do Município de Urandi - Bahia. CONSIDERANDO tudo o que consta nos autos do processo, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação, decido AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA e ADJUDICAR o objeto da empresa **LUMA P. C. AGUIAR LACERDA PRODUÇÃO - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.798.726/0001-29, com sede na Av. Omar Daibert, 01, Bairro, Parque Terra Nova II, São Bernardo do Campo – SP, CEP: 09.820-680, com valor estimado global de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)., proposto para o município de Urandi.

Empenhada a despesa, lavre-se o contrato e convoque-se a adjudicada para sua assinatura nos termos do termo de referência da INEXIGIBILIDADE n.º 042/2024.

Urandi - Bahia, 10 de maio de 2024.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Administração

**ATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 039/2024**

DECLARA INEXIGIVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INEXIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA NO HOSPITAL MUNICIPAL PADRE ANTONIO MANOEL DA ROCHA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal n.º. 14.133/21.

Considerando que o Município de Urandi necessita contratar imediatamente, os serviços de fonoaudiologia no Hospital Municipal Padre Antonio Manoel da Rocha na sede do Município de Urandi – Bahia;

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação dos serviços demandados conforme solicitação de despesas do Fundo Municipal de Saúde;

Considerando os termos legais dispostos na Constituição Federal no caput do art. 6º; inciso VII do art. 30; inciso II do art. 23; caput do art. 196 e caput do art. 197; §1º do art. 199, e art. 079 da Lei Federal n.º 14.133/21 e mediante as condições estabelecidas no presente edital do Credenciamento n.º 003/2024, é que se ratifica a contratação dos serviços de saúde em tela.

Considerando que, a empresa de saúde, prestou com zelo, competência e responsabilidade, por meios próprios seus serviços, para outras entidades públicas em nosso Estado, bem como, ainda, os preços estarem de acordo com os relacionados no instrumento convocatório, fatos estes que atendem as disposições contidas na Lei Federal 14.133/21;

Considerando as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Saúde, que informa e sugere como vantajosa para este Município, a contratação dos serviços de saúde, que se enquadraram nas exigências e nos valores investidos pelo município, sendo





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Administração



*pertinente a proposta apresentada pela profissional de saúde **MARIA EDUARDA CARDOSO SILVA SANTOS**, inscrita no CPF sob n.º 072.554.325-65 e Carteira de Identidade RG n.º 1556715617 SSP/BA, residente na Rua Do Rosário, 35, Centro, Palmas de Monte Alto, Bahia, CEP: 46.460-000.*

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação para Contratação da profissional de saúde, para a prestação de serviços de fonoaudiologia no Hospital Municipal, Padre Antonio Manoel da Rocha na sede do Município de Urandi – Bahia.

Art. 2º - Reconhecida a necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta da empresa de saúde, conforme proposta apresentada e nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urandi - Bahia, 15 de abril de 2024.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi
– Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

ATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042 / 2023

DECLARA INEXIGIVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PRODUÇÃO MUSICAL PARA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA FRANK AGUIAR DURANTE OS FESTEJOS DE SANTO ANTONIO NESTE MUNICÍPIO DE URANDI – BAHIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições do Inciso II, § 2º, art. 74 da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021,

*Considerando que o Município de URANDI necessita contratar imediatamente, os serviços especializada em produção musical para apresentação do Artista **Frank Aguiar** de renome nacional destinado à apresentação única nos festejos de Santo Antonio 2024 no Município de Urandi - Bahia;*

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação dos serviços demandados conforme Documento de Formalização da Demanda - DFD da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

*Considerando e ratificando as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que aponta como vantajosa para este Município a contratação dos serviços especializados em produção musical da empresa **LUMA P. C. AGUIAR LACERDA PRODUÇÃO - ME**, em atendimento ao art. 74, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.*

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação para Contratação da empresa **LUMA P. C. AGUIAR LACERDA PRODUÇÃO - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.798.726/0001-29, com sede na Av. Omar Daibert, 01, Bairro, Parque Terra Nova II, São





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi
– Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

Bernardo do Campo – SP, CEP: 09.820-680, para prestação dos serviços especializados em produção musical para apresentação do Artista **Frank Aguiar** de renome nacional destinado à apresentação única nos festejos de Santo Antonio 2024 na sede do Município de Urandi - Bahia.

Art. 2º - Reconhecida a necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta dos serviços técnicos especializados de produção musical, conforme Termo de Referência e proposta apresentada, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urandi - Bahia, 10 de maio de 2023.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Saúde

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024****INEXIGIBILIDADE Nº 039/2024**

CONTRATANTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.229.565/0001-61, com sede à Praça Deputado Henrique Brito, Nº. 124, Conjunto Hospitalar Padre Antonio Manoel–Dc 5, na cidade de Urandi/BA, neste ato representado pelo senhor **Rodrigo Rodrigues Carvalho Pimentel**, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº. 025.004.145-66 e R. G. nº. 12103622 79, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA – MARIA EDUARDA CARDOSO SILVA SANTOS, fonoaudióloga, inscrita no CPF sob n.º 072.554.325-65, Carteira de Identidade RG n.º 1556715617 SSP/BA e CRF nº 4-13810, residente na Rua Do Rosário, 35, Centro, Palmas de Monte Alto, Bahia, CEP: 46.460-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024**, e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, tendo em vista o **Credenciamento n.º 003/2024 e a Inexigibilidade de Licitação n.º 039/2024 e**, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas.

INTERVENIENTE ANUENTE - MUNICÍPIO DE URANDI – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito, Senhor WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A finalidade deste Contrato é garantir aos munícipes, nas condições especificadas neste instrumento, por intermédio da profissional de saúde, a prestação de serviços de fonoaudiologia no Hospital Municipal, Padre Antonio Manoel da Rocha, na sede do Município de Urandi - Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E INEXIGIBILIDADE.

2.1. Este instrumento está vinculado ao Processo de Credenciamento nº. 003/2024 e Inexigibilidade 039/2024 do Município de Urandi, Bahia, do qual é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação fundamenta-se no primordialmente no inciso II, art. 23; inciso VII, art.30; caput, art. 196 e caput, art. 197 ambos da Constituição Federal; Lei Federal n.º 14.133/21, na Lei n.º 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, bem como à legislação correlata;





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Saúde

- 3.2. Considerando a existência da necessidade de contratação de profissional para realização de serviços de fonoaudiologia, demandada para cumprimento e execução dos serviços no Município;
- 3.3. O contrato fundamenta-se na previsão contida na Lei Municipal n.º 341/2023 que Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público e dá outras providências, e em conformidade com o disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal;
- 3.4. O contrato realizado é temporário com o fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para atendimento e pleno funcionamento dos serviços de saúde neste Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1 A prestação dos serviços de fonoaudiologia serão realizados nas instalações do CONTRATANTE, no Hospital Municipal, Padre Antonio Manoel da Rocha, na sede do Município de Urandi – Bahia;
- 4.2 Os serviços de fonoaudiologia, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte de profissional de saúde ora CONTRATADO no Hospital Municipal Padre Antonio Manoel da Rocha, na sede do Município;
- 4.3 O corpo técnico da empresa contratada será composta pela profissional de saúde: Dra. Maria Eduarda Cardoso Silva Santos, fonoaudióloga, inscrita no CPF sob n.º 072.554.325-65, Carteira de Identidade RG n.º 1556715617 SSP/BA e CRF n.º 4-13810;
- 4.4 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico, a fim de examinar a documentação dos pacientes;
- 4.5 A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes;
- 4.6 Os tratamentos não cobertos pelo Município, não se incluem na presente contratação.
- 4.6.1 Caso solicitado, a CONTRATADA obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.
- 4.7 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.8 A Secretaria Municipal de Saúde possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do munícipe, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 Os serviços serão remunerados mensalmente em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para o presente contrato, a importância estimada mensal de R\$ 5.076,25 (cinco mil e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos), o que perfaz o valor global de R\$ 60.915,00 (sessenta mil e novecentos e quinze reais):

Serviços	Unidade	Quant. Estimada Mensal	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Saúde

				Mensal
<i>Atendimento especializados em fonoaudiologia no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha, em pacientes deste Município</i>	unid	155	32,75	5.076,25
Valor Total - Estimado - Mensal				5.076,25
Valor Total - Estimado - Vigência do Contrato (12 mês)				60.915,00

5.1.1 O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como: 60% que corresponde ao valor de R\$ 36.549,00 refere-se a prestação de serviços será classificado como pessoal: e 40% que corresponde ao valor de R\$ 24.366,00 refere-se a material de consumo.

5.2 É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios;

5.3 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor da CONTRATADA, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços;

5.3.1 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.4 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada a CONTRATADA;

5.5 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou processo de Credenciamento nº 003/2024;

5.6 O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente;

5.7 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75, da Lei n.º 14.133/21, deverão ser efetuados no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da execução dos serviços;

5.8 Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRRF, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal aplicável;

5.9 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA;



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Saúde

5.10 É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE.

6.1 Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irrevogáveis

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.

7.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo até o limite do art. 107 da Lei n.º 14.133/21, por tratar-se de serviços contínuos e se houver interesse do contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto: 00.05.00 - Fundo Municipal de Saúde.

Atividade: 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2260 – Gestão do SUS

Atividade: 2298 – Gestão de Unidade Hospitalar

Elemento: 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA;

9.2 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato;

9.3 A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeito à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista na Lei n.º 14.133/21;

10.1.1 A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato;

10.2 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto na Lei n.º 14.133/21, às seguintes penalidades:

10.3 Advertência;

10.4 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia,





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Saúde

sobre o valor do contrato por ocorrência;

10.5 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;

10.6 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Urandi, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.7 O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

10.8 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.8.1 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.9 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 14.133/21:

10.10 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.11 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.12 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.13 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.14 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.15 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua extinção/rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 14.133/2021;

§1º - O Contratante poderá ser extinto/rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos art. 137 e art. 138 da Lei n.º 14.133/2021;

§2º - Quando não prorrogado, o contrato será extinto automaticamente pelo término do prazo de sua vigência.

11.1 Quando determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Saúde

- 11.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;
- 11.1.2 Interrupção dos trabalhos por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 11.1.3 Atraso injustificado no início dos serviços;
- 11.1.4 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;
- 11.1.5 Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
- 11.1.6 Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma da Lei N.º 14.133/21;
- 11.1.7 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 11.2 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente a saúde dos munícipes de Urandi, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- 11.2.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.
- 11.3 Por extinção judicial promovida por parte da CONTRATADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:
- 11.3.1 A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido da Lei n.º 14.133/21;
- 11.3.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,
- 11.3.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 11.4 A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.
- 11.5 A extinção unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:
- 11.6 Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 11.7 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 11.8 Em caso de extinção, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CONTRATADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Saúde

11.9 A extinção não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

11.10 O contrato poderá ser extinto pelo Município, unilateralmente, em qualquer momento, quando da efetivação de contrato em caráter definitivo, oriundo de processo licitatório ou concurso público devidamente instaurado, adjudicado e homologado pelo Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

12.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

12.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;

12.1.2 Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;

12.1.3 Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

13.1 A CONTRATADA obriga-se a:

13.2 Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;

13.3 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

13.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

13.5 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do processo de credenciamento;

13.5.1 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

14.1 É vedado a CONTRATADA, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no mural da Prefeitura Municipal, em conformidade com a Lei n.º 14.133/21.





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Urandi - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.2 E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Urandi - BA, 15 de abril de 2024.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito municipal

CONTRATANTE

MARIA EDUARDA CARDOSO SILVA SANTOS

CPF sob n.º 072.554.325-65

CONTRATADA**Testemunhas:**

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF:



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2024****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2024**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 centro, Urandi-BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LUMA P. C. AGUIAR LACERDA PRODUÇÃO - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.798.726/0001-29, com sede na Av. Omar Daibert, 01, Bairro, Parque Terra Nova II, São Bernardo do Campo – SP, CEP: 09.820-680, neste ato representada pela Sra. Aurilene Luz do Nascimento, inscrito no CPF sob n.º 797.391.993-72 e Carteira de identidade RG n.º 53488429 SSP/SP, residente no Município de São Bernardo do Campo - SP. doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 085/2024** e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 042/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação dos serviços técnicos especializados de produção musical para apresentação única de show musical do artista **FRANK AGUIAR** de renome nacional durante as comemorações dos festejos de Santo Antonio 2024 na sede do Município de Urandi – Bahia, o qual justifica-se a inexigibilidade de procedimento licitatório n.º 042/2023, com base no que dispõe o inciso II, § 2º do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.01 - Constitui objeto do presente contrato a Contratação dos serviços técnicos especializados de produção musical para apresentação única de show musical do artista **FRANK AGUIAR** de renome nacional durante as comemorações dos festejos de Santo Antonio 2024, na sede do Município de Urandi – Bahia.

Subcláusula Primeira

A CONTRATADA assume a responsabilidade do comparecimento do artistas no palco montado na



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br**Secretaria de Administração**

Praça Luiz Gomes, Centro, na sede do Município de Urandi - Bahia, conforme planilha abaixo:

01.02. Objeto da contratação:

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Quant
01	Apresentação no Palco dia 12/06/2024 – quarta feira, do artista FRANK AGUIAR , estilo forro, sendo de responsabilidade da contratada apresentação, com no mínimo 01h30min de duração, a partir de 22h30min.	show	01

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.

02.01. Este instrumento está vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 042/2024 do Município de Urandi - Bahia, do qual é parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

03.01. A presente contratação fundamenta-se na Lei n.º 14.133/21, bem como em observância ao art. 2º da Instrução n.º 002/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM/Bahia.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

04.01. A prestação dos serviços será realizado em palco a ser montado na Praça Luiz Gomes, Centro do Município de Urandi – Bahia;

04.02. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento no local;

04.03. A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes;

04.04. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Administração do município.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

05.01. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços aludidos na cláusula primeira o valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme condições abaixo estabelecidas:

05.02. O pagamento será parcialmente antecipado, sendo realizados em até duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) conforme segue:

1º Parcela - no ato da assinatura do contrato, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000

Telefone: 77 3456.2127

CNPJ n.º 13.982.632/0001-40



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br**Secretaria de Administração**

2º Parcela dos 50% (cinquenta por cento) restantes, será pago após a apresentação no devido cumprimento do contrato no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), após a apresentação do artista.

05.03. É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

05.04. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este Contrato ou Inexigibilidade de Licitação n.º 042/2024.

05.05. Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção dos impostos que são inerentes a prestação dos serviços objeto deste contrato, será observado o disposto na legislação municipal aplicável, exceto para as empresas comprovadamente inscritas no Simples Nacional.

05.06. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual

05.07. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.

05.08. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SÉXTA - DO REAJUSTE.

06.01. Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irremovíveis

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.

07.01. A vigência deste contrato se inicia a partir de sua assinatura, com o término pré-estabelecido para o dia 17/06/2024, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

08.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

00.04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

2.117 - Comemoração de Festividades
3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1500

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

09.01. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

09.02. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

09.03. A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos colaboradores e instalações do Município, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência, desde que causados pela sua equipe de profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.01. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma da Lei n.º 14.133/21.

10.02. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

10.03. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto na Lei n.º 14.133/21, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato por ocorrência;
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Urandi, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.04. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes,



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br**Secretaria de Administração**

garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- I) As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- II) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.05. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 14.133/21:

- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.06. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.07. As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11.01. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) A prestar os serviços de apresentação dos artistas obedecendo a programação citada na Clausula Primeira, no dia 12/06/2024, incluso neste interstício o prazo para montagem e desmontagem dos equipamentos da produção dos artistas, passagem de



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br**Secretaria de Administração**

som, testes, para apresentação à ser realizada na Praça Luiz Gomes, Centro do Município de Urandi – Bahia;

b) Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;

1.b.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

c) Além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se:

d) ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, inclusive direitos autorais, não se vinculando a contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

e) assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à contratante ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela contratante ou por seus prepostos;

f) assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus sub-contratados;

g) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelos órgãos competentes, utilizando equipamentos modernos e de qualidade e dispor de infra-estrutura necessária a execução dos serviços;

h) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pelos CONTRATADOS não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;

i) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

12.01. O CONTRATANTE obriga-se a:

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000
Telefone: 77 3456.2127
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br**Secretaria de Administração**

- a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;
- b) Colocar à disposição da CONTRATADA palco, som e iluminação de qualidade;
- c) Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- d) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, ficando estabelecido que os funcionários da Contratada utilizarão as dependências comuns dos setores onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;
- e) É de responsabilidade da Contratante, providenciar as autorizações, pagamento de taxas ou emolumentos necessários para a realização do evento, tais como alvarás, vistos, liberação do Ecad e afins, exceto as que sejam de obrigação exclusiva da Contratada para a apresentação dos artistas.
- f) O Município será responsável pela produção local e equipe técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO/RESCISÃO

13.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua extinção/rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 14.133/2021.

§1º - O Contratante poderá extingui/rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos art. 137 e art. 138 da Lei n.º 14.133/2021;

§2º - Quando não prorrogado, o contrato será extinto automaticamente pelo termino do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.01 - É vedado ao Contratado:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 inciso I, combinado com art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

§1º - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000
Telefone: 77 3456.2127
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br**Secretaria de Administração**

16.01 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

17.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Urandi - Bahia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.02 - E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Urandi, Bahia, 10 de maio de 2024

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE**LUMA P. C. AGUIAR LACERDA PRODUÇÃO – ME**

CNPJ sob o n.º 20.798.726/0001-29

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:_____
CPF:

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000
Telefone: 77 3456.2127
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Educação

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE N.º 029/2024****TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE N.º 029/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URANDI – BAHIA E O SENHOR ALCIDES ALVES DE CARVALHO.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 centro, URANDI-BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro, Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante denominado **LOCATARIO**, e do outro lado o senhor **ALCIDES ALVES DE CARVALHO**, portadora da Carteira de Identidade RG: 04793944-31 e CPF: 429.000.185-87, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, 463, Bairro Vermelho, Urandi – Bahia, CEP: 46.350-000, resolvem celebrar o segundo termo aditivo, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024**, com fundamento na Lei n.º 14.133/21, tendo em vista a **Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2024**, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato n.º 029/2024, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para o período de 02 (dois), meses, firmado em 11/01/2024, aditivado posteriormente, e havendo a necessidade de continuidade na locação do imóvel, e a previsão contratual de prorrogação contida na Cláusula 6.ª do contrato originário;

CONSIDERANDO que a previsão de prorrogação comina na Clausula 6.ª do instrumento de contrato;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que o preço continua compatível com o valor de mercado e que continua atendendo as necessidades precípua da administração de Urandi;





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Educação



CONSIDERANDO que o Município de Urandi possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução da Prorrogação Contratual;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si o 2.º termo Aditivo ao contrato n.º 029/2024, firmado em 11/01/2024, acrescentando-se tempo de contrato mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência e o valor do Contrato firmado entre as partes em 11/01/2024, com a continuidade da locação como especificado na Cláusula Primeira do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, com início a partir de 11/05/2024 e o término preestabelecido para 10/06/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor mensal global deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 01 (um) mês é de R\$ 3.000,00 (tres mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Urandi previamente aprovado para o exercício 2024, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentaria: 00.04 – Secretaria Munic. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Atividade/Projeto: 2096 – Manut. Dos Serv. Técnicos Administrativos da Educação

Atividade/Projeto: 2098 – Gestão do Ensino Básico

Elemento: 33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da contratante, e encontra amparo legal no artigo art. 107 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Educação



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Urandi, Bahia, 09 de maio de 2024.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito municipal

CONTRATANTE

ALCIDES ALVES DE CARVALHO

CPF: 429.000.185-87

CONTRATADA**Testemunhas:**

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF:



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/F0A9-92D8-6362-6D24-9AE8> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F0A9-92D8-6362-6D24-9AE8



Hash do Documento

6f3a1563be7c5a73df363efa01fb5a2c3a62ed5578fb2475f2911dfc3f9fade6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/05/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 14/05/2024 16:52 UTC-03:00